



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 195/2021**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
ELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANARANA-MT E ASSOCIAÇÃO AME CENTRO  
DE REABILITACAO PARA DEPENDENTES  
QUIMICOS E ALCOOLICOS-AME**, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 182/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021**  
**VIGENCIA: 29/07/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.NPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal em Exercício o **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO AME CENTRO DE REABILITACAO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLICOS-AME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 14.580.562/0001-66, com sede à Estrada do Parizinho, s/n, Setor Ninho das Águias, na cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MOACYR OLIVEIRA SANTOS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG 2262894 TEM MT e inscrito no CPF sob nº 875.383.001-63, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 065/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1 – O objeto do presente é a prestação de serviços especializados para tratamento em dependência química, alcoolismo e comportamental (Cid F10 + F19.1) feminina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:**

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	07/mês	Tratamento em dependência química, alcoolismo e comportamental (Cid F10 + F19.1) feminino	R\$ 3.100,00	R\$ 21.700,00

**1.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços mensalmente pelo período de 07 (sete) meses, após a assinatura do contrato.**

**1.2 – A paciente a ser atendida será a Sra. Aldenisa Alves de Sousa.**

**1.3 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e acompanhamentos ao paciente conforme abaixo:**

##### **1.3.1 - EQUIPE TÉCNICA E DISCIPLINAR:**

- PSICÓLOGO (3X SEMANA)
- PSIQUIATRA (1X SEMANA)
- TERAPÊUTA (24 HORAS)
- MONITORES/ GRUPO DE APOIO AO PACIENTE (24 HORAS)
- COORDENADOR (24 HORAS)

##### **1.3.2 - ALIMENTACOES DIÁRIAS:**

- CAFÉ DA MANHÃ
- ALMOÇO
- CAFÉ DA TARDE
- JANTAR

##### **1.3.3 - ATIVIDADES:**

- ESPIRITUALIDADE
- PNL aplicada
- T.R.E (Terapia racional emotiva)
- P.P.R(plano de prevenção a recaída)
- T.C.C (terapia comportamental cognitiva)
- N.A (12 passos)



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

→ AVALIAÇÕES MENSIS TEÓRICA E COMPORTAMENTAIS

### 1.3.4 - PLANO DO TRATAMENTO:

**1.3.4.1 - Etapa (1º e 2º Mês):** Aspecto Físico, desintoxicação e adaptação ao convívio; conhecimento do programa; reeducação alimentar, bem como aspectos físicos fragilizados pelo motivo do uso compulsivo da droga e do álcool.

**1.3.4.2 - 2ª Etapa (3º e 4º Mês):** Aspecto psicológico (autoconhecimento do seu eu interior e de sua doença). Terapias e psicologia aplicada.

**1.3.4.3 - 3ª Etapa (5º e 6º Mês):** Aspecto espiritual (valorizando as pequenas coisas e desta maneira valorizar a vida). Fé em um poder superior.

**1.4 -** A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga **em até 48 (quarenta e oito) horas** da data da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.5 -** A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes.

**1.6 -** A contratada deverá fornecer atendimento multidisciplinar composto por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.

**1.7 -** A contratada tem a obrigação de fornecer relatórios mensais referentes à evolução da internação, até o último dia útil de cada mês ou de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.8 -** A Contratada deverá realizar os serviços mediante solicitação (Ordem de Fornecimento) da Secretária Municipal de Saúde, sendo expressamente proibido sublocar o serviço para terceiros.

**1.9 -** Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**1.10 -** Todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, despesas com alimentação, energia elétrica, água, impostos, fretes, etc.

**1.11 -** O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 -** O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 21.700,00 (Vinte e um mil e setecentos reais)** que serão pagos em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)**, em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.2 -** Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.3 -** Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.4 -** A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.5 -** O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1 – O Contrato terá vigência até 29/07/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 –** A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2021, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

FUNCIONAL: 10.302.0010.2053

DOTAÇÃO: 399 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 2002

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

→ Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

### **5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO**

**7.1** – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL**

**8.1** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sra. **JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCHE**, no cargo de Psicóloga e fiscal suplente a Sra. **NAGELLA THAYSA BIER DE SOUSA**, no cargo de Enfermeira Padrão, conforme portaria nº 989/2021 de 19 de Novembro de 2021, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 29 de Novembro de 2021.

### **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

---

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal em Exercício

### **CONTRATADA**

---

**ASSOCIAÇÃO AME CENTRO DE REABILITACAO PARA  
DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLICOS-AME  
MOACYR OLIVEIRA SANTOS JUNIOR**

### **FISCAL DO CONTRATO**

---

**JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCHE**

Portaria nº 989/2021 de 19/11/2021

### **FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE**

---

**NAGELLA THAYSA BIER DE SOUSA**

Portaria nº 989/2021 de 19 de Novembro de 2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91